



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## DECRETO Nº 8.479

**DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS NA FORMULAÇÃO DOS PROCESSOS DE PAGAMENTOS DAS DESPESAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer rotinas e padrões mínimos para disciplinar a formalização dos processos de pagamentos de despesas, com objetivo de promover maior eficiência na gestão dos recursos públicos em face aos pagamentos;

### **D E C R E T A:**

Art. 1º Ficam estabelecidos, no âmbito do Município de Mogi Mirim, os critérios constantes do presente Decreto para efetivação do pagamento da despesa.

Art. 2º Os processos de pagamentos serão iniciados com a requisição de pagamento dirigida pela Secretaria de origem, a qual será responsável pela instrução do processo administrativo e a conferência de todos os documentos necessários para a efetiva liquidação da despesa, a fim de possibilitar o correto pagamento.

Art. 3º O gestor e/ou o fiscal do contrato adotarão todas as providências necessárias para concluir a etapa da liquidação, com a certificação do cumprimento por parte do fornecedor de todas as obrigações exigidas pelas normas em vigor, verificando a entrega da documentação necessária, inclusive o ateste da nota fiscal ou documento equivalente.

Art. 4º Os pagamentos das despesas serão feitos pela Secretaria Municipal de Finanças e serão efetuados por meio de transferência eletrônica, mediante assinatura simultaneamente do Secretário Municipal de Finanças, do Gerente de Finanças e/ou de quem couber e só poderão ser efetivados se os processos administrativos que os conduzem passarem por todas as etapas da execução orçamentária anteriores ao pagamento.

Parágrafo único. Será aberto um único processo administrativo para todos os pagamentos decorrentes da execução do contrato, convênio ou instrumento congênere.



GABINETE DO PREFEITO

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 5º Antes do envio do processo à Secretaria de Finanças para ser efetuado o pagamento, a Secretaria de origem é responsável pela conferência sistemática de todos os documentos comprobatórios necessários à liquidação da despesa, inclusive verificação da regularidade fiscal do credor, conferência do valor a ser pago, do número e saldo de empenho e do número da conta bancária para qual será transferido o valor.

Art. 6º Depois da liquidação será emitida ordem de pagamento, que é o ato exarado pelo ordenador de despesa da unidade pagadora, determinando que o valor seja pago.

Parágrafo único. Após a efetivação do pagamento, a liquidação, os comprovantes bancários e/ou as guias de recolhimentos tributários, se houver, deverão ser anexados ao processo de pagamento, o qual será devolvido à Secretaria de origem.

Art. 7º Os pagamentos deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando cada fonte de recursos, sendo que, no caso de recursos vinculados, cada contrato de empréstimo, convênio ou outra origem de recursos será uma fonte.

Art. 8º A ordem cronológica de pagamento se dará de acordo com o art. 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, e artigo 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, na seguinte sequência:

I - por unidade gestora;

II - por fonte de recurso;

III - por data do registro contábil da liquidação da despesa.

Art. 9º Independente do objeto ou do valor, a Controladoria Geral do Município, por amostragem, verificará no decorrer do processo licitatório, a regularidade e aplicação dos procedimentos realizados nas contratações feitas pelo Município.

Parágrafo único. É facultado à Controladoria Geral do Município, a qualquer momento, requisitar outros documentos para complementar as informações que julgar necessário.

Art. 10 A Controladoria Geral do Município, por meio de Instrução Normativa, poderá editar normas complementares a respeito dos procedimentos a serem adotados na formulação dos processos de pagamentos das despesas no âmbito do Município de Mogi Mirim.



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 11 Este Decreto entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 12. Revoga-se o Decreto nº 7.093, de 2 de fevereiro de 2016.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-E E CUMPRE-SE**

Prefeitura de Mogi Mirim, 4 de novembro de 2021.

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**REGINA CÉLIA S. BIGHETI**  
Coordenadora de Secretaria

Gabinete do Prefeito  
A(O) Decreto 8479  
FOI PUBLICADA(O) em 06/11/21  
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
(JORNAL Oficial)